



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.19-0005052 – OFICCE GYN SMARTFONES E MOVEIS EIRELI
Processo FA: 33.007.001.19-0004517 – OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Processo FA: 33.007.001.19-0005323 – MARISA LOJAS S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0003067 – ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A.
Processo FA: 33.007.001.19-0006410 – DOUGLAS INÁCIO DE LIMA
Processo FA: 33.007.001.19-0005167 – EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO
LIMITADA
Processo FA: 33.007.001.19-0006175 – NIPO HISPANO BRASILEIRA COMERCIO DE
MATERIAIS ESPORTIVOS

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON